

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.944, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do emprego da norma culta da Língua Portuguesa no âmbito da administração pública e das instituições de ensino públicas e privadas, vedando a utilização de formas linguísticas dissociadas das regras gramaticais oficiais, e dá outras providências.

Autor: Deputado OTONI DE PAULA

Relator: Deputado PASTOR GIL

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Otoni de Paula, visa dispor sobre a obrigatoriedade do emprego da norma culta da Língua Portuguesa no âmbito da administração pública e das instituições de ensino públicas e privadas, vedando a utilização de formas linguísticas dissociadas das regras gramaticais oficiais, e dá outras providências.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação; Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva pelas Comissões (art. 24 II).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O nobre autor esclarece que o objetivo da proposição é assegurar a preservação da norma culta da Língua Portuguesa em ambientes formais de educação e administração pública, de forma a reforçar o disposto no art. 13 da Constituição Federal, que estabelece o idioma português como língua oficial da República Federativa do Brasil.

A norma culta deriva de um amadurecimento histórico do uso da língua. Defendê-la é preservar a cultura e a identidade nacionais.

Com a consolidação do uso de novas palavras, em processo de longa duração, sem a adoção de modismos passageiros, essas podem passar a integrar o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa.

A proposta mira o âmbito da administração pública e das instituições de ensino públicas e privadas, espaços nos quais deve se praticar a língua culta.

A proposição é meritória, razão pela qual o voto é favorável ao Projeto de Lei nº **1.944, de 2025**.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado Federal PASTOR GIL PL/MA

Relator

